



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO



Av. Alberto Torres, 334 – Campos dos Goytacazes/RJ – 28.035-582
Telefone (22) 2101-6350 – Fax (22) 2101-6391
camara@camaracampos.rj.gov.br

Lei nº 8.863, de 14 de novembro de 2018.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade no atendimento preferencial às pessoas com Transtorno Espectro Autista (TEA) e seus respectivos acompanhantes nos estabelecimentos públicos e privados do Município de Campos dos Goytacazes.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Torna obrigatório o atendimento preferencial às pessoas com Transtorno Espectro Autista (TEA) e seus respectivos acompanhantes nos estabelecimentos públicos e privados do Município de Campos dos Goytacazes.

§1º - Os estabelecimentos públicos e privados do Município ficam obrigados a inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, o qual é representado por uma fita feita de peças de quebra-cabeças coloridas, que representa o mistério e a complexidade desta patologia. Conforme Anexo.

§ 2º - Entende-se por estabelecimentos privados:

I - supermercados; hipermercados

II – agências bancárias e casas lotéricas;

III – farmácias;

IV – bares;

V - restaurantes;

VI - lojas em geral e similares.

Art. 2º- O Poder Executivo Municipal regulamentará a forma facilitando a orientação, a fiscalização e a notificação desta Lei em todos os estabelecimentos para o cumprimento dos seus dispositivos.

Art. 3º - Os infratores desta lei estarão sujeitos as seguintes penalidades, além da obrigação de cessar a transgressão:

I- advertência;

II-multa.

Art. 4º - A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o desrespeito ao Art. 1º desta presente norma.

Parágrafo Único - A penalidade de advertência não poderá ser aplicada mais de uma vez, para uma mesma infração cometida pelo mesmo infrator.



Art. 5º - A Multa será aplicada quando o infrator não sanar a irregularidade após a aplicação da advertência.

Parágrafo Único - O valor da multa será de 15 UFICAS (Unidade Fiscal de Campos).

Art. 6º - Em caso de reincidência, a multa será aplicada no valor de 25 UFICAS (Unidade Fiscal de Campos).

Art. 7º - As pessoas com o Transtorno Espectro Autista, deverão cadastra-se e apresentar seus documentos junto ao Poder Executivo Municipal, para aquisição de sua carteira de identificação de Transtorno Espectro Autista (TEA) para regulamentar e fazer valer seus direitos nos estabelecimentos conforme o § 1º do art. 1º.

Parágrafo Único - Entende-se por documentos para o cadastro:

I – Cópia do RG e CPF (maior 12 anos) ou Certidão de Nascimento (do portador de Autismo);

II – Foto 3/4

III – Cópia do comprovante de residência;

IV – Caderneta de vacinação (quando for menor de 18 anos);

V – Relatório com Laudo Médico;

VI – Cópia do RG e CPF (do responsável, quando necessário).

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 14 de novembro de 2018.

Rafael Diniz
- Prefeito -

Rafael Diniz
Prefeito
Mat.: 34.538

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL

De 22 / 11 / 18

Wagner Luiz
Expediente

D.O.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPOS DOS GOYTACAZES**
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Quinta-feira, 22
de novembro de 2018
Edição 240
www.campos.rj.gov.br



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Rafael Diniz

VICE-PREFEITA | Conceição Sant'Anna

Gabinete do Prefeito Cesar Carneiro da Silva Tinoco	Sec. Municipal de Desenvolvimento Humano e Social Sana Gimenes Alvarenga Domingues	Superintendência de Iluminação Pública Daniel Duarte Michel
Guarda Civil Municipal Robiano de Araújo Mariano	Superintendência de Justiça e Assistência Judiciária Marilene Souza Oliveira Lomini Costa	Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT José Felipe Quintanilha França
Procuradoria Geral do Município José Paes Neto	Superintendência do Procon Douglas Leonard Queiroz Passanha	Empresa Municipal de Habitação – EMHUE Fábio de Azevedo Almeida
Sec. Municipal de Governo Alexandre Bastos Loureiro dos Santos	Superintendência de Envelhecimento Saudável e Ativo Helena Longini Gomes	Sec. Municipal de Desenvolvimento Ambiental Leonardo Barreto Almeida Filho
Sec. Municipal de Transparência e Controle Márciene Barreto Nunes Dalfon	Coordenadoria de Defesa Civil Edison Pessanha Braga	Superintendência de Limpeza Pública Leonardo Barreto Almeida Filho
Sec. Municipal de Fazenda Leonardo Diógenes Wignat Rodrigues	Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico José Felipe Quintanilha França	Sec. Municipal de Saúde Fabiana de Mello Catalani Rosa
Sec. Municipal de Gestão Pública André Luiz Corneio de Oliveira	Sup. do Fundo de Desn. de Campos – Fundecam Rodrigo Antoluna	Fundação Municipal de Saúde Elisá Maria Sence Ramos
Superintendência de Comunicação Thiago Pires Toledo Belotti	Superintendência de Agricultura e Pecuária Nildo Nunes Cardoso	Hospital Ferreira Machado Pedro Ernesto Simão
Sec. Municipal de Educação, Cultura e Esportes Brand Arenari	Superintendência de Pesca e Aquicultura José Roberto Pessanha	Hospital Geral da Guarus Guilherme Ribeiro Rangel
Superintendência de Igualdade Racial Lucia Regina Silva Santos	Superintendência de Trabalho e Renda Rogério Fernandes Ribeiro Gomes	Fundação Municipal da Infância e da Juventude Fábio Gomes de Freitas Bastos
Fundação Municipal de Esportes Raphael Elbis Neri de Thull	Superintendência de Ciência, Tecnologia e Inovação Romão e Silva Neto	Previcampos André Luiz Gomes de Oliveira
Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima Mário Cristina Torres Lima	Sec. Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana Cledson Simão Bitencourt	Codemca Carlos Vinicius Viana Vieira

Gabinete do Prefeito

Lei nº 8.653, de 14 de novembro de 2018.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade no atendimento preferencial às pessoas com Transtorno Espectro Autista (TEA) e seus respectivos acompanhantes nos estabelecimentos públicos e privados do Município de Campos dos Goytacazes."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Torna obrigatório o atendimento preferencial às pessoas com Transtorno Espectro Autista (TEA) e seus respectivos acompanhantes nos estabelecimentos públicos e privados do Município de Campos dos Goytacazes.

§1º - Os estabelecimentos públicos e privados do Município ficam obrigados a inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo municipal na identificação do transtorno do espectro autista, o qual é representado por uma fita feita de peças de madeira-cabeças coloridas, que representa o mistério e a complexidade desta patologia. Condição Anexo.

§2º - Entende-se por estabelecimentos privados:

- I - supermercados, hipermercados;
- II - agências bancárias e casas lotéricas;
- III - farmácias;
- IV - bares;
- V - restaurantes;
- VI - lojas em geral e similares.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a forma facilitando a orientação, a fiscalização e a notificação desta Lei em todos os estabelecimentos para o cumprimento dos seus dispositivos.

Art. 3º - Os infratores desta lei estarão sujeitos as seguintes penalidades, além da obrigação de cessar a transgressão:
I - advertência;
II - multa.

Art. 4º - A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento ao Art. 1º desta presente norma.

Parágrafo Único - A penalidade de advertência não poderá ser aplicada mais de uma vez para uma mesma infração cometida pelo mesmo infrator.

Art. 5º - A multa será aplicada quando o infrator não sanar a irregularidade após a aplicação da advertência.

Parágrafo Único - O valor da multa será de 15 U.F.I.C.S (Unidade Fiscal de Campos).

Art. 6º - Em caso de reincidência a multa será aplicada no valor de 25 U.F.I.C.S (Unidade Fiscal de Campos).

Art. 7º - As pessoas com o Transtorno Espectro Autista deverão cadastrar-se e apresentar seus documentos junto ao Poder Executivo Municipal para aquisição de sua

carteira de identificação de Transtorno Espectro Autista (TEA) para regulamentar e fazer valer seus direitos nos estabelecimentos conforme o § 1º do art. 1º.

Parágrafo Único - Entende-se por documento para o cadastro:

I - Cópia do RG e CPF (maior 12 anos) ou Certidão de Nascimento do portador do Autismo;

II - Foto 3x4

III - Cópia do comprovante de residência;

IV - Caderneta de vacinação (quando for menor de 18 anos);

V - Relatório com Laudo Médico

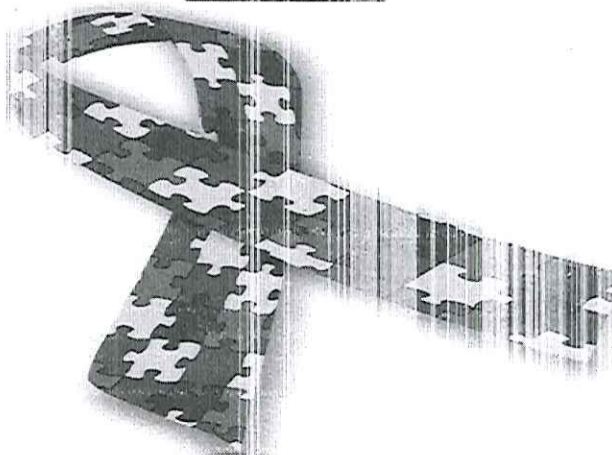
VI - Cópia do RG e CPF (do responsável, quando necessário).

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 14 de novembro de 2018.

Rafael Diniz
- Prefeito -

ANEXO ÚNICO



MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS
GOYTACAZES: 29116894000161

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS
GOYTACAZES: 29116894000161
Dados: 2018.11.21 16:58:35 -03'00'

Assinatura Digital: as publicações são assinadas eletronicamente, obedecendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil. Para validação de sua autenticidade utilize a aplicação gratuita Adobe Acrobat Reader®.